



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

AUTÓGRAFO N. 09 DE 2025

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 001 de 2025, aprovado na 1ª Sessão Legislativa Extraordinária da 19ª Legislatura, realizada no dia 15 de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA


ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
1º Secretário


LUIS ANTONIO MARTINS
2º Secretário

RECEBI EM 15/01/25
PROTOCOLO GERAL DO
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001 DE 2025

Cria na estrutura administrativa do Poder Executivo, inserta na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2016, a Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos e um cargo de secretário.

Art. 1º Fica criada e inserta no Art. 20 da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, como inciso XVII a:

XVII – Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

Art. 2º Fica inserto na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, o Art. 48-C, com a seguinte redação:

Art. 48-C A Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos é composta por:

I – Secretário

Art. 3º Fica inserto na Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, o Art. 48-D, com a seguinte redação:

Art. 48-D À Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos compete:

I – cuidar das ações relativas à Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

II – cuidar da gestão administrativa e financeira da Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

III – Criar indicadores e dimensionar recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das necessidades de serviços realizados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

IV – efetivar o acompanhamento das atividades e metas administrativas referentes à Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

V – Promover o inter-relacionamento com as demais secretarias da administração, relativamente à Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos;

VI – executar outras atividades correlatas atribuídas pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 4º Fica inserto no Anexo II da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, no 1º Nível, Secretarias, 1 (um) cargo de livre nomeação denominado Secretário Extraordinário da Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, Agente Político, com carga de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, a ser provido por pessoa que detenha ensino superior, cuja remuneração é o subsídio pago aos secretários municipais.

Art. 5º São atribuições do Secretário Extraordinário da Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que serão insertas no Anexo IV da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021:

Gerir os recursos destinados à Instituição, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias e realizar outras operações que se façam necessárias em operações financeiras, em conjunto com o Interventor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar poderes para representá-lo; manter atualizado o levantamento da situação econômico-financeira da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, indicando e promovendo medidas cabíveis à saúde financeira da Instituição; praticar os atos inerentes à administração do hospital; adotar as providências relativas a aquisições, observando critérios técnicos de eficiência; cuidar dos serviços indispensáveis e/ou necessários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos que tenham relação com os órgãos públicos municipais, bem ainda com repartições de outras esferas de governo e particulares; cuidar dos convênios e parcerias firmados pela Instituição com órgãos públicos e privados, sobremaneira em relação à execução e prestação de contas; efetivar outras atividades afins e correlatas relativas à área administrativa do hospital.

Art. 6º Em virtude do caráter extraordinário que determina sua criação, a Secretaria Extraordinária de Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos deixa automaticamente de existir com o fim da intervenção.

Art. 7º Fica autorizada a alteração do Anexo I – Organograma Administrativo, constante da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, para nele ser acrescentada a Secretaria Extraordinária de Intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos.

Art. 8º O impacto orçamentário financeiro em face da criação do cargo de Secretário Extraordinário da Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, previsto nesta lei, será de R\$ 160.868,14 (cento e sessenta mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos) no exercício de 2025; de R\$ 184.374,99 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) no exercício de 2026; de R\$ 192.026,96 (cento e noventa e dois mil, vinte e seis reais e noventa e seis centavos) no exercício de 2027.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação